



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Curvelândia	5
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	6
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	7

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2021 A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**, torna público o resultado da licitação na modalidade de Dispensa de licitação sob N° 033/2021 e convoca os vencedores para assinatura do contrato, cujo objeto é a Prestação de Serviços Médicos para UTI e ALA COVID:

FORNECEDORES	CNPJ	VALOR
CIMEDIE CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME	13.371.434/0001-04	291.000,00
KATO E CADORE LTDA LTDA	28.061.152/0001-13	291.000,00
CEREZA & DUCCINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	07.606.600/0001-47	60.000,00
RHAYMYSON JASMY GOMES ABREU	28.801.705/0001-27	72.000,00
TOTAL		714.000,00

Água Boa – MT, 29 de junho de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**, torna público o resultado do Processo licitatório n° 049/2021 na modalidade de Dispensa de Licitação sob n° 034/2021 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA UTI COVID E LEITOS DE RETAGUARDA**, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Alfhamed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	34.351.642/0001-57	4.875,00
MMH Med Comércio de Prod. Hospitalares Ltda	21.484.336/0001-47	292.806,80
Valor Total da Licitação		297.681,80

Água Boa – MT, 29 de junho de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: TERMO ADITIVO N° 034/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO N° 104/2021****TERMO ADITIVO N° 034/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO N° 104/2021**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LETICIA CRISTINO FRANSCISCO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Sem Denominação, S/Nº, Vitoria Régia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° MG-23.599.019 PM/MG e CPF n° 430.562.978-00, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **LETICIA CRISTINO FRANSCISCO** no cargo de Médica Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu término em **24 de outubro de 2021**.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de junho de 2021.

LETICIA CRISTINO FRANSCISCO

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

CPF: _____

CPF: _____

COVID-19: TERMO ADITIVO N° 036/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO N° 047/2021**TERMO ADITIVO N° 036/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO N° 047/2021**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VITORIA CAROLINE MARTINS DE ALMEIDA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dona Albertina, N° 525, Cavallhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2309217-3 SSP/MT e CPF n° 061.495.801-64, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **VITORIA CAROLINE MARTINS DE ALMEIDA** no cargo de Médica Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu término em **15 de setembro de 2021**.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de junho de 2021.

VITORIA CAROLINE MARTINS DE ALMEIDA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

COVID-19: TERMO ADITIVO Nº 037/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 107/2021

TERMO ADITIVO Nº 037/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 107/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FELIPE FARIA BLOEMER**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Comandante Balduino, S/Nº, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1361648-0 SSP/MT e CPF nº 722146351-49, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **FELIPE FARIA BLOEMER** no cargo de Médico Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 23 de novembro de 2021.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de junho de 2021.

FELIPE FARIA BLOEMER

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

COVID-19: TERMO ADITIVO Nº 033/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 091/2021

TERMO ADITIVO Nº 033/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 2º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 091/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALEXSANDER LEANDRO MARQUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua H, S/Nº, QD. 02, LT. Novo H, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 3424318-6 SSP/MT e CPF nº 522.902.471-20, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII

COVID-19: TERMO ADITIVO Nº 035/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 089/2021

TERMO ADITIVO Nº 035/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 2º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 089/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MAHER MAHMUD KARIM**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Das Violetas, S/Nº, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2417253-7 SSP/MT e CPF nº 044.679.191-12, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **MAHER MAHMUD KARIM** no cargo de Médico Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 30 de setembro de 2021.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de junho de 2021.

MAHER MAHMUD KARIM

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **ALEXSANDER LEANDRO MARQUES** no cargo de Médico Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 30 de setembro de 2021.**

Cláusula 3ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de junho de 2021.

ALEXSANDER LEANDRO MARQUES

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 554 DE 29 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre crédito adicional especial para ações na Secretaria de Saúde e Obras, alterando a Lei 460/2017(PPA), a Lei 543/2021 (LDO 2021), a Lei 544/2021 (LOA 2021) e a e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado na lei 460/2017 (PPA) Plano Plurianual para o exercício de 2021 os seguintes projeto/atividade:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0075 – Saúde

1164 – Aquisição de Ambulância

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R\$ 210.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0075 – Saúde

1165 – Aquisição de Motos e Equipamentos para os Agentes Comunitários de Saúde

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R\$ 95.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

001 – Gerência de Obras e Serviços Públicos

26 – Transporte

788 – Transporte Rodoviário

0088 – Transporte Rodoviário

1166 – Aquisição de Caminhão para Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R\$ 320.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

001 – Gerência de Obras e Serviços Públicos

26 – Transporte

788 – Transporte Rodoviário

0088 – Transporte Rodoviário

1167 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R\$ 350.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 543/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei 544/2021 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2021:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0075 – Saúde

1164 – Aquisição de Ambulância

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 160.000,00

Fonte: 1.23.0000.00 – Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses - Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 50.000,00

Fonte: 1.02.0000.00 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0075 – Saúde

1165 – Aquisição de Motos e Equipamentos para os Agentes Comunitários de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 90.000,00

Fonte: 1.23.0000.00 – Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses - Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 5.000,00

Fonte: 1.02.0000.00 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**001 – Gerência De Obras E Serviços Públicos****26 – Transporte****788 – Transporte Rodoviário****0088 – Transporte Rodoviário****1166 – Aquisição De Caminhão Para Secretaria De Obras E Serviços Públicos****4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 260.000,00**

Fonte: 1.24.0000.00 – Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 60.000,00

Fonte: 1.00.0000.00 – Recursos Ordinários

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**001 – Gerência De Obras E Serviços Públicos****26 – Transporte****788 – Transporte Rodoviário****0088 – Transporte Rodoviário****1167 – Aquisição De Máquinas E Equipamentos Para Secretaria De Obras E Serviços Públicos****4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 300.000,00**

Fonte: 1.24.0000.00 – Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 50.000,00

Fonte: 1.00.0000.00 – Recursos Ordinários

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**002 – Fundo Municipal De Saúde****10 – Saúde****302 – Média E Alta Complexidade****0075 – Saúde****2234 – COVID – 19 – Enfrentamento e Combate ao CORONAVÍRUS****3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 50.000,00****3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 50.000,00****3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 50.000,00**

Fonte: 1.46.7400.00 – Transferências Fundo a Fundo do SUS proveniente do Governo Federal – Ações de Saúde para o enfrentamento Coronavírus – COVID - 19

Artigo 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por excesso de arrecadação provenientes dos convênios do Governo Federal, Governo Estadual e Transferências Fundo a Fundo para Enfrentamento da pandemia de CORONAVÍRUS.

Artigo 5º - As ações discriminadas acima deverão ser consideradas até modalidade de aplicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 29 de junho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 32/2021**

DECRETO Nº 32/2021

DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“TRAÇA DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, FICANDO PRORROGADO POR MAIS 10 DIAS OS DECRETOS Nº22/2021 E 24/2021 E 27/2021 E 31/2021”.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações do Conselho de Enfrentamento a Pandemia da COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, a partir de 25 de junho de 2021, por igual período ao definido na redação original, os prazos e medidas definidos pelo Decreto nº 22/2021, de 14 de maio de 2021, decreto nº 24/2021 de 24 de maio de 2021, pelo decreto nº 27/2021 de 03 de junho de 2021, E pelo decreto nº 31/2021 de 15 de junho de 2021, traça diretrizes para o enfrentamento e prevenção da disseminação da covid-19, no âmbito do município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - Fica proibido à realização de atividades no âmbito do Município de Novo Santo Antônio – MT, a saber:

a) Eventos que causem aglomeração, tais como, shows; prática de esportes coletivos, tais como futebol; festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

b) Qualquer atividade de velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar;

c) Qualquer tipo de vendas de rifeiros no município de Novo Santo Antônio;

Art. 3º - AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES CORRESPONDENTES AO ARTIGO ANTERIOR SERÃO APLICADAS ATÉ O DIA **05 DE JULHO DE 2021**, AINDA QUE, NESTE PERÍODO, OCORRA O REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo, COM RESTRIÇÕES, a saber:

a) As igrejas deverão funcionar com sua capacidade reduzida em 30% (trinta por cento) e, adotar as medidas de distanciamento e assepsia necessárias à prevenção do COVID-19;

b) Os bares e distribuidoras deverão funcionar, com capacidade reduzida com no máximo 04 mesas por estabelecimento, com o devido distanciamento, sendo permitido o consumo no local, obedecendo aos horários previstos na alínea “e”, deste artigo e as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

c) A prática de pesca profissional, desportiva e amadora para **TURISTAS** em todo o município de Novo Santo Antônio, desde que apresentem o resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 03 (três) dias antes do início da hospedagem;

d) Os hotéis, pousadas e ranchos localizados no território do Município de Novo Santo Antônio - MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, e exigir a apresentação do resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 03 (três) dias antes do início da hospedagem;

e) O COMÉRCIO EM GERAL ESTÁ AUTORIZADO A FUNCIONAR DENTRO DO HORÁRIO DAS 05 HORAS ÀS 22 HORAS DE SEGUNDA A SABADO, DOMINGOS E FERIADOS ATÉ ÀS 14 HORAS, EXCETO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DISTRIBUIDORA DE GÁS E FARMÁCIAS;

f) Fica autorizado o funcionamento de *delivery* de comidas e bebidas até às 23 horas, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 5º - Toque de recolher a partir das 23 horas até 05 horas do dia seguinte, com exceção dos serviços essenciais, até o dia 05 de julho de 2021.

Art. 6º - Durante a vigência do Decreto os órgãos públicos municipais funcionarão com fechamento ao público, exceto os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Art. 7º - Ficam mantidas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, como o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e/ou álcool 70%, bem como distanciamento social e, em caso de descumprimento destas medidas fica os infratores sujeitos as penalidades de multas.

Art. 8º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso atuará em conjunto com a equipe de fiscalização municipal de forma ostensiva para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único – O descumprimento das medidas restritivas estará sujeita a aplicação de multas, conforme Lei Estadual n.º 11.316, de 02 de março de 2020.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2021.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: DECRETO Nº 070, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 070, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORNECER MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DE CESTA DE ALIMENTOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020;

Considerando o Orientativo nº 05/2020, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 21/2020, 22/2020 e 23/2020 do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de merenda escolar, através de cesta de alimentos aos alunos da rede de ensino pública municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Federal nº 13.978, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Durante o período de suspensão das atividades escolares, o Poder Executivo fornecerá a merenda escolar, através de cesta de alimentos, aos alunos matriculados na rede pública municipal.

Art. 3º - A cesta de alimentos poderá ser retirada pelo responsável legal aluno beneficiado, na Unidade Educativa onde está devidamente matriculado, entre os dias 29 de junho à 02 de julho de 2021p, **das 07:00 hrs as 11:00 hrs e das 13:00 hrs as 17:00 hrs.**

Parágrafo Único: Nos demais meses subsequentes, as cestas serão entregues nas datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e amplamente divulgadas nos meios de comunicações local.

Art. 4º - As Unidades Escolares deverão organizar as cestas e entregar aos Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, mediante apresentação de documentos de identificação.

Art. 5º - As unidades escolares deverão comunicar os Pais/Responsáveis informando o dia e horário para retirada das cestas, objetivando não gerar aglomeração na escola, podendo organizar a distribuição por turmas, turmas e períodos, sempre seguindo as orientações das autoridades em saúde;

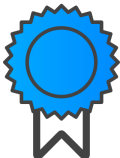
Art. 6º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 25 dias de Junho de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 30 19:07:19 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)